



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2022/2023

Entre:

**Município de Valongo**, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; \_\_\_\_\_

E

**2º Outorgante**

**Clube de Natação de Valongo**, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513 111 719, com sede na Rua das Escolas - Cabeda, s/n – Piscina Municipal de Alfena, 4445-109 Alfena, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Martins do Vale. \_\_\_\_\_

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; \_\_\_\_\_

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; \_\_\_\_\_

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; \_\_\_\_\_

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva; \_\_\_\_\_

Considerando a linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa; \_\_\_\_\_

Considerando que o Clube de Natação de Valongo é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens. \_\_\_\_\_

Assim, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos contratos-programa de

desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º2, do art. 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.**-----

#### **Clausula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; -----
2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Natação.-----

#### **Clausula 2.ª**

##### **Obrigações do Município**

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a atribuição de um apoio anual no valor de 1.287,65€, a transferir para o Clube/Associação em sete mensaldades de 183,95€, entre novembro de 2022 a maio de 2023, valor destinado a minorar os encargos com os escalões de formação na modalidade mencionada na Clausula 1ª;-----
2. A cedência gratuita de instalações desportivas municipais, nomeadamente as Piscina Municipal de Alfena, para a realização de treinos, durante 17 horas semanais, ao qual é atribuído o valor de 3.740,00€, como forma de apoio indireto; -----
3. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições efetuadas na associação regional da modalidade, na última época desportiva completa (2021/2022).-----

#### **Clausula 3.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

- Constitui obrigações do Segundo Outorgante: -----
- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;-----
  - b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;-----
  - c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido; -----
  - d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários; -----
  - e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas; -----
  - f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente peso relativo da despesa total, no término do contrato; -----



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

- g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; -----
- h) Incluir publicidade do Município de Valongo nos equipamentos dos atletas/equipas abrangidas pelo presente contrato programa; -----
- i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar dos mesmos; -----
- j) Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática desportiva por motivos de condição financeira desfavorável; -----
- k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Organização das Contas**

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Monitorização do Contrato**

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do D.L. n.º 273/09, de 01 de outubro. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão e Cessação do contrato**

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação -----

**Clausula 8.ª**  
**Valores da Ética Desportiva**

- 1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----
- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
  - b. Fairplay ou jogo limpo; -----
  - c. Tolerância;-----
  - d. Amizade; -----
  - e. Verdade; -----
  - f. Aceitação do resultado; -----
  - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
  - h. Saber ser e estar;-----
  - i. Persistência; -----
  - j. Disciplina; -----
  - k. Socialização; -----
  - l. Hábitos de vida saudável; -----
  - m. Interajuda; -----
  - n. Responsabilidade; -----
  - o. Honestidade; -----
  - p. Humildade; -----
  - q. Lealdade; -----
  - r. Respeito pelo corpo; -----
  - s. Imparcialidade; -----
  - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----
- 2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----
- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
  - b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
  - c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----
- 3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente clausula. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**Clausula 9.<sup>a</sup>**  
**Transparência**

- 1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----
- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
  - b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
  - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
  - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----
- 2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----
- 3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

**Clausula 10.<sup>a</sup>**  
**Programa de Desenvolvimento Desportivo**

- 1 - Os Clubes deverão apresentar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, 20 dias uteis após assinatura do contrato, onde se considera: -----
- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas; -----
  - b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais; -----
  - c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; -----
  - d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais; -----
- 2 - Os programas de desenvolvimento desportivo devem conter os seguintes elementos: -----
- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar; -----
  - b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar; -----
  - c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa; -----
  - d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos; -----

- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições; \_\_\_\_\_
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; \_\_\_\_\_
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver; \_\_\_\_\_
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo; \_\_\_\_\_
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção; \_\_\_\_\_

3 - Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação; \_\_\_\_\_

#### **Clausula 11.ª**

##### **Disposições Finais**

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; \_\_\_\_\_

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. \_\_\_\_\_

#### **Clausula 12.ª**

##### **Entrada em vigor e Publicitação**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março. \_\_\_\_\_

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 58972, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.



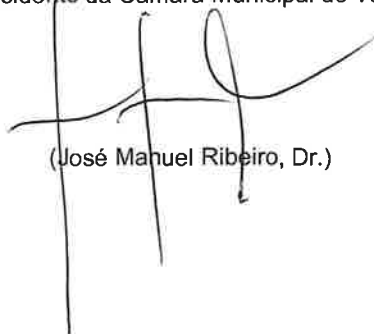
## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 17/11/2022.

Valongo, 30 de novembro de 2022

### **O Primeiro Outorgante**

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

### **O Segundo Outorgante**

O Presidente do Clube de Natação de Valongo



(Carlos Martins do Vale, Sr.)

